

**LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, entre Tv. Castelo Branco e Av. José Bonifácio – Bairro São Braz.  
Fone: 91- 3039.8531 / 8532 – 2º andar – Sala de Orientação e Apoio a Fiscalização.

O não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, culminará na imediata aplicação da penalidade prevista no Art. 78, inciso XI, alínea “c” da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente desde já, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando os interesses do Erário Estadual.

MÁRCIA MARIA COSTA SANTOS

Coordenadora Fazendária - CERAT/-Belém

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT-BELÉM**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 388819**

A Coordenadora Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Belém, no uso de suas atribuições,

**NOTIFICA** aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo identificada, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 66 e 67 da Lei n.º 5.530/89, combinado com o Art. 124, III e IV e Art. 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da **AÇÃO FISCAL DE ROTINA OU PONTUAL** para o **PERÍODO de 01/2012 até 03/2012**, conforme autorizado pela **ORDEM DE SERVIÇO E NOTIFICAÇÃO FISCAL nº 012012820000831-4**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte na forma do Art. 37 da Instrução Normativa nº 24, de 18/11/2010.

RAZÃO SOCIAL	NOME DE FANTASIA	INSC. EST.
A I COSTA FERNANDES	NA MODA CONFECÇÕES	15.252.817-2

**AFRE RESPONSÁVEL: EDUARDO ANTONIO BASTOS SANTOS.**

**DOCUMENTOS SOLICITADOS:**

LIVRO DE REGISTRO DE APURAÇÃO DE ICMS;

LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS;

LIVRO DE REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE TERMOS DE OCORRÊNCIAS;

NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR – MODELO 2;

NOTAS FISCAIS DE SAÍDA;

PEDIDO / CESSAÇÃO DE USO DE ECF;

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Prazo de entrega dos documentos solicitados: 15 (quinze) dias.

**LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, entre Tv. Castelo Branco e Av. José Bonifácio – Bairro São Braz.  
Fone: 91- 3039.8531 / 8532 – 2º andar – Sala de Orientação e Apoio a Fiscalização.

O não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, culminará na imediata aplicação da penalidade prevista no Art. 78, inciso XI, alínea “c” da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente desde já, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando os interesses do Erário Estadual.

MÁRCIA MARIA COSTA SANTOS

Coordenadora Fazendária - CERAT/-Belém

**ACÓRDÃO****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 388777****ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF**

A Secretaria Geral torna público que a 2ª CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO julgou os recursos VOLUNTÁRIOS abaixo com a seguinte Ementa:

ACORDAO N.3031- 2a. CPJ. RECURSO N.7092 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000287-2)

ACORDAO N.3032- 2a. CPJ. RECURSO N.7094 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000296-1).

ACÓRDÃO N. 3033 - 2a. CPJ, RECURSO N. 7096 - (PROCESSO/AINF N. 172011510000318-6).

ACÓRDÃO N. 3034 - 2a. CPJ, RECURSO N. 7098 - (PROCESSO/AINF N. 172011510000304-6).

ACÓRDÃO N. 3035 - 2a. CPJ, RECURSO N. 7100 - (PROCESSO/AINF N. 172011510000305-4).

ACÓRDÃO N. 3036 - 2a. CPJ, RECURSO N. 7102 - (PROCESSO/AINF N. 172011510000339-9).

ACORDAO N.3037- 2a. CPJ. RECURSO N.7104 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000309-7).

ACORDAO N.3038- 2a. CPJ. RECURSO N.7106 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000269-4).

ACORDAO N.3039- 2a. CPJ. RECURSO N.7108 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000289-9).

ACORDAO N.3040- 2a. CPJ. RECURSO N.7110 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000290-2).

ACORDAO N.3041- 2a. CPJ. RECURSO N.7112 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000295-3).

ACÓRDÃO N. 3042 - 2a. CPJ, RECURSO N. 7114 - (PROCESSO/AINF N. 172011510000297-0).

ACORDAO N.3043- 2a. CPJ. RECURSO N.7116 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000302-0).

ACORDAO N.3044- 2a. CPJ. RECURSO N.7118 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000312-7).

ACORDAO N.3045- 2a. CPJ. RECURSO N.7120 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000314-3).

ACORDAO N.3046- 2a. CPJ. RECURSO N.7122 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000315-1).

ACORDAO N.3047- 2a. CPJ. RECURSO N.7124 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000316-0).

ACORDAO N.3048- 2a. CPJ. RECURSO N.7126 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000319-4).

ACORDAO N.3049- 2a. CPJ. RECURSO N.7128 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000320-8).

ACORDAO N.3050- 2a. CPJ. RECURSO N.7130 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000330-5).

ACORDAO N.3051- 2a. CPJ. RECURSO N.7132 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000350-0).

ACORDAO N.3052- 2a. CPJ. RECURSO N.7134 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000351-8).

ACORDAO N.3053- 2a. CPJ. RECURSO N.7136 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000352-6).

ACORDAO N.3054- 2a. CPJ. RECURSO N.7138 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000365-8).

ACORDAO N.3055- 2a. CPJ. RECURSO N.7140 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000270-8).

ACORDAO N.3056- 2a. CPJ. RECURSO N.7142 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000288-0).

ACORDAO N.3057- 2a. CPJ. RECURSO N.7144 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000292-9).

ACORDAO N.3058- 2a. CPJ. RECURSO N.7146 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000294-5).

ACORDAO N.3059- 2a. CPJ. RECURSO N.7148 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000303-8).

ACORDAO N.3060- 2a. CPJ. RECURSO N.7150 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000328-3).

ACORDAO N.3061- 2a. CPJ. RECURSO N.7152 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000329-1).

ACORDAO N.3062- 2a. CPJ. RECURSO N.7154 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000364-0).

ACÓRDÃO N. 3063 - 2a. CPJ, RECURSO N. 7156 - (PROCESSO/AINF N. 172011510000286-4).

ACÓRDÃO N. 3064 - 2a. CPJ, RECURSO N. 7158 - (PROCESSO/AINF N. 172011510000291-0).

ACÓRDÃO N. 3065 - 2a. CPJ, RECURSO N. 7160 - (PROCESSO/AINF N. 172011510000306-2).

ACORDAO N.3066- 2a. CPJ. RECURSO N.7162 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000307-0).

ACORDAO N.3067- 2a. CPJ. RECURSO N.7164 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000313-5).

ACORDAO N.3068- 2a. CPJ. RECURSO N.7166 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000321-6).

ACORDAO N.3069- 2a. CPJ. RECURSO N.7168 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000278-3).

ACORDAO N.3070- 2a. CPJ. RECURSO N.7170 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000280-5).

ACORDAO N.3071- 2a. CPJ. RECURSO N.7172 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000310-0).

ACORDAO N.3072- 2a. CPJ. RECURSO N.7174 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000346-1).

ACORDAO N.3073- 2a. CPJ. RECURSO N.7176 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000343-7).

ACORDAO N.3074- 2a. CPJ. RECURSO N.7178 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000342-9).

ACORDAO N.3075- 2a. CPJ. RECURSO N.7180 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000274-0).

ACORDAO N.3076- 2a. CPJ. RECURSO N.7182 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000268-6).

ACORDAO N.3077- 2a. CPJ. RECURSO N.7184 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000273-2).

ACORDAO N.3078- 2a. CPJ. RECURSO N.7186 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000275-9).

ACORDAO N.3079- 2a. CPJ. RECURSO N.7188 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000276-7).

ACORDAO N.3080- 2a. CPJ. RECURSO N.7190 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000277-5).

ACORDAO N.3081- 2a. CPJ. RECURSO N.7192 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000279-1).

ACORDAO N.3082- 2a. CPJ. RECURSO N.7194 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000317-8).

ACORDAO N.3083- 2a. CPJ. RECURSO N.7196 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000341-0).

ACORDAO N.3084- 2a. CPJ. RECURSO N.7198 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000344-5).

ACORDAO N.3085- 2a. CPJ. RECURSO N.7200 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000267-8).

ACORDAO N.3086- 2a. CPJ. RECURSO N.7202 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000345-3).

ACORDAO N.3087- 2a. CPJ. RECURSO N.7204 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000271-6).

ACORDAO N.3088- 2a. CPJ. RECURSO N.7206 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000358-5).

ACORDAO N.3089- 2a. CPJ. RECURSO N.7208 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000347-0).

ACORDAO N.3090- 2a. CPJ. RECURSO N.7210 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000348-8).

ACORDAO N.3091- 2a. CPJ. RECURSO N.7212 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000349-6).

ACORDAO N.3092- 2a. CPJ. RECURSO N.7214 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000357-7).

ACORDAO N.3093- 2a. CPJ. RECURSO N.7216 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000308-9).

ACORDAO N.3094- 2a. CPJ. RECURSO N.7218 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000353-4).

ACORDAO N.3095- 2a. CPJ. RECURSO N.7220 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000340-2).

ACORDAO N.3096- 2a. CPJ. RECURSO N.7222 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000354-2).

ACORDAO N.3097- 2a. CPJ. RECURSO N.7224 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000272-4).

ACORDAO N.3098- 2a. CPJ. RECURSO N.7226 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000356-9).

ACORDAO N.3099- 2a. CPJ. RECURSO N.7228 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000355-0).

ACORDAO N.3100- 2a. CPJ. RECURSO N.7230 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000301-1).

ACORDAO N.3101- 2a. CPJ. RECURSO N.7232 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000359-3).

ACORDAO N.3102- 2a. CPJ. RECURSO N.7234 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000282-1).

ACORDAO N.3103- 2a. CPJ. RECURSO N.7236 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000360-7).

ACORDAO N.3104- 2a. CPJ. RECURSO N.7238 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000362-3).

ACORDAO N.3105- 2a. CPJ. RECURSO N.7240 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000363-1).

ACORDAO N.3106- 2a. CPJ. RECURSO N.7242 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000323-2).

ACORDAO N.3107- 2a. CPJ. RECURSO N.7244 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000299-6).

ACORDAO N.3108- 2a. CPJ. RECURSO N.7246 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000361-5).

ACORDAO N.3109- 2a. CPJ. RECURSO N.7248 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000298-8).

ACORDAO N.3110- 2a. CPJ. RECURSO N.7250 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000325-9).

ACORDAO N.3111- 2a. CPJ. RECURSO N.7252 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000326-7).

ACORDAO N.3112- 2a. CPJ. RECURSO N.7254 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000327-5).

ACORDAO N.3113- 2a. CPJ. RECURSO N.7256 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000300-3).

ACORDAO N.3114- 2a. CPJ. RECURSO N.7258 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000324-0).

ACÓRDÃO N. 3115 - 2 a. CPJ, RECURSO N. 7260 - (PROCESSO/AINF N. 172011510000281-3).

ACORDAO N.3116- 2a. CPJ. RECURSO N.7262 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000283-0).

ACORDAO N.3117- 2a. CPJ. RECURSO N.7264 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000285-6).

ACORDAO N.3118- 2a. CPJ. RECURSO N.7268 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000284-8).

ACORDAO N.3119- 2a. CPJ. RECURSO N.7270 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000293-7).

ACORDAO N.3120- 2a. CPJ. RECURSO N.7272 - (PROCESSO/AINF N.: 172011510000311-9).

CONSELHEIRO RELATOR: JOSE FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS.

**EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminar de reforma da decisão monocrática para anular o AINF, rejeitada, por unanimidade, porque a decisão está escoreta e o AINF revestido das formalidades legais, notadamente o enquadramento legal da infringência que está de conformidade com legislação tributária pertinente. 3. Preliminar de inaplicabilidade dos Convênios ICMS n. 81/1993 e 83/2000 por ser o contribuinte recorrente comercializador de energia elétrica, rejeitada por unanimidade, porque o Convênio ICMS 83/2000, na sua Cláusula primeira, alcança o agente comercializador de energia elétrica na condição de substituto tributário, e o Convênio ICMS 81/1993, na sua Cláusula segunda, atribui ao sujeito passivo por substituição a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto em favor do Estado destinatário da mercadoria. 4. Preliminar de substituição tributária/acúmulo de créditos de ICMS - exportação/dívida pública/compensação de créditos escriturais, rejeitada por unanimidade, por ser irrelevante para o deslinde da questão, uma vez que a exigência fiscal trata única e exclusivamente de “débito formalizado de ICMS-substituição tributária sobre operações interestaduais com energia elétrica para empresa destinatária que não promove a industrialização ou a comercialização dessa energia”, e a utilização de crédito fiscal acumulado por via de compensação, depende de autorização do Secretário de Estado da Fazenda, em processo distinto. 5. Preliminar de reclassificação da multa e de multa desproporcional e confiscatória, rejeitada por unanimidade, porque para reclassificação de multa não há previsão legal, e sobre multa desproporcional/confiscatória, sendo a atividade administrativa do lançamento vinculada e obrigatória, não configura a referida hipótese a aplicação de multa estipulada em lei. 6. Deixar de recolher, na qualidade de substituto tributário, o ICMS devido ao Estado do Pará, decorrente de operação interestadual de entrada de energia elétrica destinada ao uso/consumo do estabelecimento destinatário, constitui infração tributária e sujeita o infrator às cominações legais. É a inteligência dos arts. 2º, § 1º, III, e 12, XII, da Lei Complementar n. 87/1996 e do arts. 1º, § 1º, III, e 2º, XII, da Lei n. 5530/1989, e Cláusula primeira do Convênio ICMS n. 83/2000, e Cláusula segunda do Convênio ICMS n. 81/1993, e art. 642 do RICMS/PA e item n. 9 do seu Anexo XIII. 7. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/05/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 24/05/2012. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Cláudio Humberto Duarte Barbosa, pelo provimento do recurso.

**CONTINUA NO CADERNO 2**